



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
COORDENAÇÃO

**ATA DA 204ª SESSÃO ELETRÔNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
- CSAGU - ABERTA EM 30 DE MARÇO DE 2021.**

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, foi concluída a deliberação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, relativa à 204ª pauta da sessão eletrônica, autuada sob a NUP nº 00696.000011/2021-41, tendo se manifestado o Advogado-Geral da União e Presidente do CSAGU, Dr. André Luiz de Almeida Mendonça; o Procurador-Geral da União, Dr. Vinícius Torquetti Domingos Rocha; o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Ricardo Soriano de Alencar; o Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Edimar Fernandes de Oliveira; o Consultor-Geral da União, Dr. Arthur Cerqueira Valério; o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães; e o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães. Foram tratados os seguintes assuntos. **ITEM 1 - PROCESSO Nº 00406.000114/2021-20 - INTERESSADA: CGAU/AGU - ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DE ADVOGADA DA UNIÃO, NOMEADA PELA PORTARIA AGU Nº 745, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.** 1. O relator informa que se trata de avaliação especial de desempenho de Advogada da União, nomeada nos termos da Portaria AGU nº 745, de 29 de dezembro de 2016, sob estágio confirmatório. 2. Conforme PARECER nº 00019/2021/CGAU/AGU, sequência 4, a Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho não constatou ocorrência passível de impedir a confirmação no cargo e aquisição de estabilidade no serviço público por razões de eficiência, disciplina e assiduidade, inclusive em relação ao cumprimento de deveres, proibições, vedações e impedimentos previstos na Lei Complementar nº 73, de 1993, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e **opinou favoravelmente** no sentido da confirmação da avaliada MARIA APARECIDA DE SOUZA no cargo de Advogada da União, com a consequente aquisição da estabilidade no serviço público, em 20 de fevereiro de 2020. 3. O relator votou pela confirmação no cargo de Advogada da União e pela declaração da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, da Advogada da União MARIA APARECIDA DE SOUZA, em 20 de fevereiro de 2020, nos termos do VOTO n. 00011/2021/CTCS/AGUCS/CSAGU/AGU, sequência 7. 4. **Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU (119ª PE de 26.03.2021):** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o Voto do Relator, Representante da Carreira de Advogado da União, e pela aprovação da minuta de Resolução, que confirma no cargo a Advogada da União MARIA APARECIDA DE SOUZA, em 20 de fevereiro de 2020, bem como conforme o PARECER nº 00019/2021/CGAU/AGU, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, aprovado pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União, pelo DESPACHO n. 01193/2021/CGAU/AGU, com posterior encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, conforme ata, constante na sequência 22. **DELIBERAÇÃO DO CSAGU:** O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. **ITEM 2 - PROCESSO Nº 00406.001214/2020-92 - INTERESSADA: CGAU/AGU - ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DE ADVOGADO DA UNIÃO, NOMEADO PELA PORTARIA AGU Nº 297, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.** 1. O relator informa que se trata de processo que versa sobre a confirmação no cargo e a consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal do Advogado da União nomeado pela Portaria AGU nº 297, de 8 de agosto de 2017. 2. Conforme PARECER nº 00017/2021/CGAU/AGU, sequência 9, a Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho não constatou ocorrência passível de impedir a confirmação no cargo e aquisição de estabilidade no serviço público por razões de eficiência, disciplina e assiduidade, inclusive em relação ao cumprimento de deveres, proibições, vedações e impedimentos previstos na Lei Complementar nº 73, de 1993, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e **opinou favoravelmente** no sentido da confirmação do avaliado THIAGO GUEDES ALEXANDRE no cargo de Advogado da União, com a consequente aquisição da estabilidade no serviço público, em 26 de setembro de 2020. 3. O relator votou pela confirmação no cargo de Advogado da União e pela declaração da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, do Advogado da União THIAGO GUEDES ALEXANDRE, em 26 de setembro de 2020, nos termos do VOTO n. 00010/2021/CTCS/AGUCS/CSAGU/AGU, sequência 12. 4. **Manifestação da Comissão Técnica do CSAGU (119ª PE de 26.03.2021):** A CTCS, por unanimidade, manifesto-me de acordo com o Voto do Relator, Representante da Carreira de Advogado da União, e pela aprovação da minuta de Resolução, em anexo, que confirma no cargo o Advogado da União THIAGO GUEDES ALEXANDRE, em 26 de setembro de 2020, bem como conforme o PARECER nº 00017/2021/CGAU/AGU, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, aprovado pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União, pelo DESPACHO nº 01118/2021/CGAU/AGU, com posterior encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, conforme ata, constante na sequência 22. **DELIBERAÇÃO DO CSAGU:** O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS.

Brasília, 07 de abril de 2021.

GERALDO NOGUEIRA LUIZ  
Secretaria do Conselho Superior  
Advocacia-Geral da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00696000011202141 e da chave de acesso 240c4d13